



Câmara Municipal de Cubatão

fls. 02/17

Estado de São Paulo

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>421</i> <i>2017</i>	<i>033</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>func</i>

PROJETO DE LEI Nº *33* / *17*

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às *11* de *30* de *03* de *2017*
POR: *[Signature]*

“Institui a obrigatoriedade de sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais do Município de Cubatão, conforme especifica”

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais nas edificações de condomínios residenciais do Município de Cubatão, a serem construídos a partir da publicação desta lei.

§1º O sistema de captação, armazenamento e uso das águas pluviais deverá ser apresentado junto com o projeto de construção, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas em regulamentação própria.

§2º Considera-se pertencente ao condomínio, além das edificações, as áreas de uso comum, como as vias internas de acesso, estacionamento e área de lazer.

§3º As águas pluviais serão captadas para serem utilizadas em atividades que não requeiram o uso de água potável, tais como: rega de jardins e estacionamento de veículos, vidros, calçadas, pisos, descarga em vasos sanitários e mictórios, dentre outras.

§4º Somente as edificações de apartamentos ficam obrigadas a canalizar a reutilização da água nas dependências das edificações para as atividades de descarga em vasos sanitários e mictórios, sendo facultativas em construções de casas.

Art. 2º - Quando do requerimento de alvará para construção, deverá ser apresentado o projeto do sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

11.03.17

Art. 3º - Os responsáveis administrativamente pela operacionalização do sistema de reuso da água nas edificações mencionadas nesta lei deverão definir sinalização de alerta padronizada, a ser colocada em local visível, junto aos pontos de água potável.

Art. 4º - A captação e aproveitamento de água da chuva, para uso não potável em edificações, e residências de condomínios fechados, tem como objetivo:

- a) A redução do consumo de água e seu alto custo;
- b) Evitar o desperdício;
- c) Despertar a consciência ecológica;

Parágrafo Único – São liberados da obrigação estipulada no artigo 1º desta Lei os projetos de edificações multifamiliares que acolham menos de dez unidades.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 10 de março de 2017.

484º Fundação do Povoado

68º Emancipação


RODRIGO RAMOS SOARES

(RODRIGO ALEMÃO)

VEREADOR – PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

fls 04 fms

JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa instituir a obrigatoriedade de sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais nas novas edificações de condomínios residenciais do Município de Cubatão, que tenham mais de dez unidades.

Nossa Constituição Federal em seu artigo 225 prevê que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

É neste contexto que se insere a presente iniciativa, pois o aproveitamento das águas pluviais nas novas edificações de condomínios residenciais reduzirá drasticamente o consumo de água tratada, tendo como consequências positivas, entre outras, auxiliar na conservação dos recursos hídricos, desafogar os sistemas de tratamento de água e reduzir o escoamento superficial nas redes de drenagem urbana, diminuindo assim inúmeros problemas.

Por estes motivos apresento o presente projeto de Lei.